

Resolução nº : 651/2001
Protocolo nº : 104775/00
Origem : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS FREI
RAFAEL MAINKA DE PARANAVAI
Interessado : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS FREI
RAFAEL MAINKA DE PARANAVAI
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao interessado, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 63 (sessenta e três) dias na apresentação da presente prestação de contas;

II – conceder o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente